



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Marmitex, por lote, para a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social e a Imersão do PMPI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – Imersão do PMPI DATA DE ENTREGA: 02/10/2025					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogado e carne de panela. Incluir suco de caixa com 200 ML, sabores: uva, laranja ou pêssego. Incluir os talheres	Unidade	100	R\$ 22.00	R\$ 2.200,00
02	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogado e frango assado. Incluir suco de caixa com 200 ML, sabores: uva, laranja ou pêssego. Incluir os talheres	Unidade	100	R\$ 22.00	R\$ 2.200,00
Total =				R\$ 4.400,00	

LOTE 2 - 15ª Conferência Municipal de Assistência Social DATA DE ENTREGA: 03/07/2025					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogado e carne de panela. Incluir os talheres	Unidade	135	R\$ 16,90	R\$ 2.281,50
02	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogado e frango assado. Incluir os talheres	Unidade	135	R\$ 16,90	R\$ 2.281,50
Total =				R\$ 4.563,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis nos termos do art. 105 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 97 do Decreto Municipal nº 2.954/23.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.963,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Embu das Artes- CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza as Leis Federais nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.696/12, Lei nº 13.824/19, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Complementar Municipal nº 258/14.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 260 e seus subitens, que trata sobre as doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

Considerando a Lei nº13.204 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando a Resolução 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacando a Seção IV- Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, Artigo 15 e seus incisos;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 258/2014 que institui e regulariza as políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Considerando a Resolução nº 02 de 2019 em seu art. 2º, inciso III e IV;

Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, Proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Cap. III e, seu art. 3º

As despesas não previstas nesta resolução, somente serão efetivadas mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária ou específica para tratar sobre o assunto.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Considerando, a necessidade de instituir o Comitê Gestor Intersetorial do Plano Municipal da Primeira Infância – Pmpi de Embu das Artes, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Considerando a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento ao Plano Municipal pela primeira Infância nº 62.056.0000158/2024-7, tendo como Promotor de Justiça responsável Dra. Júlia Fernandes Caldas.

Considerando ata da reunião realizada dia 21 de maio de 2025, que aprova a compra de 200 (duzentas) marmitas para a Imersão de planejamento no Lançamento do Plano Municipal da Primeira Infância, conforme os considerados.

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberaram comprar as marmitas do evento acima, pois acredita que a aquisição das marmitas se justifica



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

pelas atividades do evento promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, CMDCA e AEPETI.

A alimentação é destinada a dar apoio aos profissionais envolvidos, bem como os munícipes que participarão do evento.

Dessa forma, fica evidenciada a necessidade de comprar as marmitas para o almoço do referido evento no município de Embu das Artes.

A Secretaria de Desenvolvimento Social juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS irá realizar 15ª Conferência Municipal de Assistência Social nos dias 03 e 04/07/2025.

A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá de forma presencial e terá como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assim como a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) definem que as conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Considerando que as conferências são instâncias deliberativas é preciso um tempo mínimo para que elas ocorram. Assim, o Conselho Nacional da Assistência Social e o Conselho Estadual da Assistência Social SP deliberaram que para o processo conferencial de 2025, as conferências municipais devem ser realizadas em pelo menos três turnos para debate, além do momento de recepção e credenciamento.

Em reunião realizada pelo Conselho Estadual da Assistência Social no dia 22 de maio de 2025, a Secretaria de Desenvolvimento Social juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, foram informados que os municípios de gestão plena e de grande porte deverão realizar os processos conferências da assistência social e dois dias.

O município já havia concluído o processo licitatório para aquisição de alimentação para dia 04/07, pois a conferência municipal havia sido organizada somente para dois períodos (um dia).

Portanto, a partir da obrigatoriedade de realização da conferência em dois dias, a aquisição de mais 270 marmitas para o dia 03/07/2025 se faz necessária para alimentação do público que participará da conferência nos dois dias, pois facilitará o andamento dos trabalhos e a otimização do tempo e cumprimento da programação do dia, pois a mesma terá início às 8:00 com término previsto para as 17:00 no dois dias de processo conferencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada é a aquisição de marmitex, para a refeição pronta para servir e entregue no local. Essa opção é a mais econômica e a que permite maior flexibilidade, agilidade e adaptação aos diversos locais onde ocorrerão os eventos. Dispensa pessoal especializado, aquisições correlatas e ao mesmo tempo atende de forma satisfatória.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

O fornecimento de itens de alimentação prontos pode produzir impactos ambientais como geração de resíduos e embalagens, muitos dos quais não são recicláveis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

Como forma de mitigação dos impactos, é necessário o descarte correto dos resíduos e, sempre que possível, realizar a reciclagem de materiais oriundos das embalagens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os itens deveram ser fornecidos, no dia da realização da no dia da realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social no dia 03/07/2025 e na Imersão do PMPI no dia 02/10/2025, através da apresentação da nota de empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A entrega do produto ocorrerá no local do evento, em endereços a serem apontados, sempre no município de Embu das Artes – SP.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota fiscal a Secretaria de Desenvolvimento Social, após a entrega do equipamento, desde que a prestação do serviço seja considerada de acordo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, os termos estabelecidos pela lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nos termos estabelecidos pela lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, por menor preço global, na forma eletrônica através de compra direta, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com execução do objeto deste certame correrão pela seguinte dotação:
09.02.3.3.90.32.08.243.0029.2.138.93.5100000 e 09.01.3.3.90.32.08.244.0022.2.122.01.5100000.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Estimativa o preço da contratação: R\$ 8.963,00

			COOPERATIVA DE ALIMENTOS		PNCP / MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ / SP		PNCP / ESTADO DE SANTA CATARINA		MENOR VALOR ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
Lote 1 - Imersão do PMPI - DATA DE ENTREGA: 02/10/2025									
1	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogados e carne de panela .Incluir suco de caixa com 200 ML, sabores: uva, laranja ou pêssego. Incluir os talheres	100							
2	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogados e frango assado.Incluir suco de caixa com 200 ML, sabores: uva, laranja ou pêssego. Incluir os talheres	100	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00	R\$ 22,00
Lote 2 - 15ª Conferência Municipal de Assistência Social - DATA DE ENTREGA: 03/07/2025									
1	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogados e carne de panela. Incluir os talheres	135							
2	Marmitex contendo: arroz, feijão, legumes refogados e frango assado. Incluir os talheres	135	R\$ 16,90	R\$ 4.563,00	R\$ 32,50	R\$ 8.775,00	R\$ 27,50	R\$ 7.425,00	R\$ 16,90

Anelita de Assis
Vice-Presidente CMDCA

Thais do Prado Pereira de Arruda
Secretária de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

